



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL-UMBAÚBA-SERGIPE

PORTARIA Nº 09 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Ementa: Fica regulamentado no âmbito do Poder Legislativo a obrigatoriedade da utilização de máscara e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Município de Umbaúba, o senhor Fernando Augusto Prado de Santana Costa (biênio 2021-2022), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 54, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e artigos 15 e seguintes do regimento Interno (Resolução nº 06/98) desta Câmara;

CONSIDERANDO que cabe à Presidência desta Augusta Casa Legislativa dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos da Câmara (artigo 54, II, Lei Orgânica Municipal), sempre prezando pelo bem-estar físico e mental dos colaboradores e administrados;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus-Covid-19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus particularmente em espaços com pouca circulação de ar, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, colaboradores em geral e, principalmente, os administrados que visitam a presente Casa para fins de acompanhamento dos trabalhos legislativos de nível local;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus, que, inclusive, conta com uma nova variante potencialmente mais perigosa do que aquela já conhecida;

CONSIDERANDO a importância de assegurar condições para a continuidade dos serviços legislativos desta Câmara de forma presencial;

RESOLVE estabelecer os seguintes comandos normativos:

Art. 1º. Fica terminantemente proibida a entrada ou permanência de qualquer cidadão no recinto do Poder Legislativo sem a utilização correta da máscara (cobrindo boca e nariz), salvo situação excepcional que a justifique.

Parágrafo único. A desobediência a essa determinação implicará nas seguintes sanções:

I - Se for servidor(a) público(a) vinculado(a) ao Poder Legislativo, o(a) descumpridor(a) será advertido(a) a colocar a máscara; persistindo a recalcitrância, o(a) agente será dispensado(a) do seu dia de trabalho e terá descontado do seu salário o valor correspondente ao dia de serviço;

Handwritten mark

Handwritten signature and initials

II – Tratando-se de Vereador(a), o(a) descumpridor(a) responderá pelo ato de acordo com as regulamentações do Regimento Interno que trate da questão;

III – Tratando-se de visitante, o(a) descumpridor(a) será alertado(a) a colocar a máscara; persistindo a recalcitrância, será convidado a se retirar do recinto;

Art. 2º. O Poder Legislativo tomará providências para que todos tenham suas respectivas temperaturas corporais aferidas antes do acesso ao recinto das dependências da Casa Legislativa.

§ 1º. Sendo identificada temperatura corporal equivalente a um estado febril (37,3°C – trinta e sete vírgula três graus centígrados), o cidadão será orientado a tomar as providências necessárias junto aos profissionais da Saúde, e será proibido de adentrar às dependências da Casa Legislativa, salvo situação excepcional que a justifique.

§ 2º. O Poder Legislativo providenciará álcool em gel (ou antisséptico equivalente) em quantidade suficiente para fomentar a constante higienização das mãos de todos que estejam dentro das dependências da Casa legislativa.

§ 3º. Fica limitado a presença de 20 pessoas durante as reuniões realizadas no auditório do Poder Legislativo;

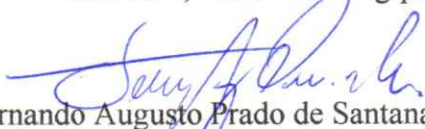
I- A circulação de pessoas durante as reuniões citadas no parágrafo anterior fica limitado ao auditório e a parte externa do Poder Legislativo.

Art. 3º. Todas as pessoas (sejam elas agentes políticos, servidores públicos ou visitantes) que estejam nas dependências desta Casa Legislativa deverão observar o distanciamento social mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se todas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Umbaúba, 04 de janeiro de 2021.

Umbaúba, Estado de Sergipe, 04 de janeiro de 2021


Fernando Augusto Prado de Santana Costa- Presidente


Jônã Guimarães Santos- 1º Secretário

Publicação:

Certifico que a presente portaria foi publicada de acordo com a legislação vigente.


Anselmo Luis Messias Mendes
Diretor da Secretaria Geral